LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2009

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Uruana de Minas (MG), para o exercício de 2009 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 9.294.680,00 (nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos e oitenta reais).

Artigo 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2009 estima a Receita em R$ 9.294.680,00 (nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos e oitenta reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em R$ 8.844.680,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais) a Despesa da Prefeitura Municipal**.**

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1 – RECEITAS CORRENTES	**8.415.030,00**
1.1 – Receita Tributária	193.390,00
1.3 – Receita Patrimonial	54.830,00
1.6 – Receita de Serviços	120.100,00
1.7 – Transferências Correntes	8.015.530,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	31.180,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**879.650,00**
2.1 – Alienação de Bens	49.000,00
2.2 – Transferências de Capital	830.650,00
TOTAL	**9.294.680,00**

§ 2º - A Despesa do município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira**.**

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – PODER LEGISLATIVO	450.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	8.834.680,00
09 – RESERVA E CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	**9.294.680,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	450.000,00
04 – Administração	1.220.464,00
06 – Segurança Pública	40.170,00
08 – Assistência Social	418.391,00
10 – Saúde	1.690.756,00
12 – Educação	2.596.503,00
13 – Cultura	143.950,00
15 – Urbanismo	995.244,00
16 – Habitação	196.900,00
17 – Saneamento	201.720,00
18 – Gestão Ambiental	300,00
20 – Agricultura	336.693,00
23 – Comércio e Serviços	21.550,00
26 – Transporte	474.477,00
27 – Desporto e Lazer	147.862,00
28 – Encargos Especiais	349.700,00
99 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	**9.294.680,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0000 – Encargos Especiais	403.800,00
0001 – Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores	450.000,00
0002 – Representação Política e Social do Executivo	428.570,00
0003 – Apoio à Administração Pública	872.114,00
0004 – Apoio ao Assentamento de Trabalhadores Rurais	4.000,00
0005 – Apoio a Produtores Rurais	336.693,00
0006 – Proteção ao Meio Ambiente	37.112,00
0007 – Saúde da Família	403.614,00
0010 – Gestão do Ensino Municipal	106.273,00
0011 – Alimentação Escolar	53.066,00
0012 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	133.460,00
0013 – Ensino Fundamental de Qualidade	1.382.858,00
0014 – Capacitação e Habilitação de Doc.e Pessoal Adm.	24.500,00
0015 – Ensino Supletivo e Educação p/ Jovens e Adultos	47.380,00
0016 – Transporte Escolar	690.336,00
0019 – Apoio ao Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	136.424,00
0020 – Assistência ao Educando	65.080,00
0021 – Apoio ao Desenvolvimento das Artes e da Cultura	117.950,00
0022 – Atendimento Educ.Especializado a Port.de Defic.	10.830,00
0023 – Desenvolvimento Turístico	3.550,00
0024 – Desenvolvimento e Melhorias Urbanísticas	465.735,00

0025 – Transporte e Trânsito de Qualidade	1.003.986,00
0026 – Assistência Social Geral e Comunitária	258.670,00
0028 – Atendimento Básico da Saúde	828.229,00
0029 – Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	29.047,00
0030 – Vigilância Sanitária	17.970,00
0031 – Saneamento Básico	197.720,00
0032 – Atenção à Criança e ao Adolescente	74.331,00
0033 – Atenção a Terceira Idade	2.100,00
0034 – Habitação para Famílias de Baixa Renda	196.900,00
0035 – Atendimento Especializado da Saúde	89.400,00
0036 – Ensino Superior	29.270,00
0037 – Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS	39.324,00
0038 – Programa Horta da Família	1.250,00
0039 - Programa Alimentação Solidária	15.500,00
0040 – Programa Leite é Vida	18.650,00
0042 – Programa Educação e Esporte	8.938,00
0043 – Programa Brasil Alfabetizado	5.400,00
0044 – Programa de Inclusão Digital	26.000,00
0045 – Programa Reforço Alimentar	650,00
0046 – Programa Bolsa Família	16.750,00
0047 – Programa Esporte e Lazer	2.500,00
0048 – Programa Saúde em Casa	183.410,00
0049 – Programa de Atenção Integral a Familia	65.340,00
0099 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	**9.294.680,00**

IV CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**7.441.286,00**
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	4.265.852,00
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	400,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	3.175.034,00
DESPESAS DE CAPITAL	**1.843.394,00**
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	1.575.194,00
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	268.200,00
9.9.99.99..00.00 – Reserva de Contingência	**10.000,00**
TOTAL	**9.294.680,00**

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ¨, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes previstos neste artigo até o dia 01/12/2009 os recursos a ele reservados poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para atender " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ¨, mencionados no § 1º deste artigo.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor para financiamento de programas priorizados nesta lei;

II – Abrir, por Decreto, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada no orçamento, utilizando como fonte de recursos:

a– o excesso ou provável excesso de arrecadação,
b– a anulação de saldos das dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
c – o superávit financeiro do exercício anterior.
d – os recursos provenientes da reserva de contingência, conforme disposto no § 3º do artigo 3º.

Parágrafo 1º : Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Parágrafo 2º: Fica autorizado abertura de créditos suplementares entre os poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 5º - Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais a eles vinculados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 7º - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outro ente da Federação.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2009.

Uruana de Minas (MG), 29 de Dezembro de 2008.

TIAGO MARTINS
Prefeito Municipal